

**ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DA TURMA DO CONSELHO DE  
SUPERVISÃO DA BSM SUPERVISÃO DE MERCADOS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 4/2017**

**DEFENDENTES:** LUIZ ARNALDO DAS NEVES OLIVEIRA  
FN CAPITAL AGENTE AUTÔNOMO DE INVESTIMENTOS LTDA.

**I - DATA, HORA e LOCAL:** Realizada no dia 28 de março de 2019, com início às 11h, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1663, 2º andar, Sala 1, nesta cidade de São Paulo – SP.

**II – PARTICIPANTES:** Conselheira Aline de Menezes Santos e Conselheiros José David Martins Júnior e Wladimir Castelo Branco Castro e Diretor de Autorregulação da BSM, Marcos José Torres Rodrigues (sem direito a voto). Convidados: Maurício Jayme e Silva, gerente jurídico da BSM e João Lopes de Farias da Matta, advogado da BSM.

**III - ORDEM DO DIA:** Sessão de Julgamento do Processo Administrativo nº 4/2017, distribuído à Turma do Conselho de Supervisão composta pelo Conselheiro Relator Wladimir Castelo Branco Castro, Conselheiro José David Martins Júnior e Conselheira Aline de Menezes Santos.

**IV – SESSÃO DE JULGAMENTO:** Aberta a sessão de julgamento, a qual havia sido prévia e regularmente comunicada aos Defendentes, que não compareceram, o Conselheiro Relator designado, Wladimir Castelo Branco Castro, informou os procedimentos a serem adotados na presente sessão de julgamento. Após a leitura do relatório, foi concedida a palavra ao Diretor de Autorregulação da BSM, que reiterou os fundamentos da acusação, ressaltando que o processo administrativo em julgamento é oriundo de reclamação de investidor ao Mecanismo de Ressarcimento de Prejuízos da B3 – Brasil, Bolsa, Balcão S.A. (“MRP”) por prejuízos decorrentes de ação dos Defendentes em operações cursadas em nome do investidor em mercado de bolsa. O Diretor de Autorregulação ressaltou ser grave o fato de os Defendentes terem afirmado ao investidor que as operações *long & short* não possuíam risco ou eram de risco

ATA DA 100ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE SUPERVISÃO  
DA BSM SUPERVISÃO DE MERCADOS – Fls. 2 de 2

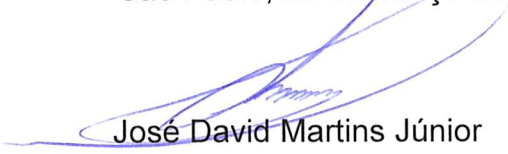
reduzido. Destacou que o Sr. Luiz Arnaldo das Neves Oliveira afirmou, ainda, que as operações *long & short* garantiriam retorno de 1,2% ao mês ao investidor. Destacou que essas afirmações induziram o investidor a erro, causando-lhe o prejuízo reclamado ao MRP.

Em continuidade, os Conselheiros, na ausência do Diretor de Autorregulação, do gerente jurídico e do advogado da BSM debateram a respeito do processo administrativo em questão. Encerrados os debates, na presença do Diretor de Autorregulação, do gerente jurídico e do advogado da BSM, o Relator votou pela condenação do Sr. Luiz Arnaldo das Neves Oliveira e da FN Capital Agente Autônomo de Investimentos Ltda. à pena de multa de R\$ 50.000,00 e R\$ 25.000,00, respectivamente, nos termos do artigo 62, inciso II, do Regulamento Processual da BSM, devido à prática da infração do artigo 10, *caput*, da ICVM nº 497/2011. Levou-se em consideração na dosimetria da pena, como agravante, a gravidade da infração e, como circunstância atenuante, a inexistência de histórico de condenações dos Defendentes na BSM. Os demais membros da Turma acompanharam o voto do Relator, na forma do artigo 16 do Regulamento Processual da BSM. Por fim, foi decidido que o voto do Relator será anexado à presente ata, para os devidos efeitos regulamentares e legais.

**VI – ENCERRAMENTO, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Nada mais havendo a tratar, lavrou-se esta ata, a qual foi lida, achada conforme e assinada pelos Conselheiros presentes.

São Paulo, 28 de março de 2019

  
Aline de Menezes Santos  
Conselheira

  
José David Martins Júnior  
Conselheiro

  
Vladimir Castelo Branco Castro  
Presidente